SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0000926-49.2011.8.26.0566 - Controle nº 2011/000048 Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Estelionato

Autor: **Justiça Pública** Réu: **Jose Pedro Fideliz**

CONCLUSÃO – Em 16 de dezembro de 2015, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio do Prado Amaral.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Vistos.

JOSÉ PEDRO FIDELIZ, foi processado e condenado a pena de um ano e oito meses de reclusão em regime aberto e 16 diasmulta por infração ao artigo 168, § 1º, inc. III, por quatro vezes, c.c. o art. 71, ambos do Código Penal, substituída por prestação de serviços à comunidade e multa.

A sentença foi proferida em 03/12/2015 (fls. 357/359).

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

Assiste razão ao nobre Defensor. Decorrido o lapso prescricional de mais de quatro anos entre o recebimento da denúncia e a sentença, deu-se a prescrição da pretensão punitiva.

Com tais considerações, julgo extinta a punibilidade relativamente ao réu JOSÉ PEDRO FIDELIZ, a teor do art. 107, inciso IV, primeira figura do Código Penal, ou seja, pela prescrição da pretensão punitiva e, por conseqüência determino o arquivamento destes autos.

Deixo de receber a apelação do réu e de processá-la.

Não há objeto ou valor apreendido.

Oficie-se à vítima.

Arquive-se.

P. R. I. C.

São Carlos, 16 de dezembro de 2015.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA – Em 16 de dezembro de 2015, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.